

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/01/2025 | Edição: 5 | Seção: 1 | Página: 61

Órgão: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MMA Nº 1.273, DE 3 DE JANEIRO DE 2025

Institui o Comitê de Governança Digital - CGD no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o Decreto nº 12.198, de 24 de setembro de 2024, a Portaria SGD/MGI nº 6.618, de 25 de setembro de 2024, e conforme o que consta no Processo nº 02000.007787/2019-84, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Governança Digital - CGD, no âmbito deste Ministério, com a finalidade de planejar, coordenar e integrar as iniciativas estratégicas relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC e à Gestão da Informação.

Art. 2º O CGD será órgão de caráter permanente e terá funções consultivas e deliberativas, com o objetivo de determinar as prioridades dos programas de investimentos e de custeio em TIC, bem como todas as iniciativas correlatas à Tecnologia da Informação - TI, visando a assegurar a qualidade, eficiência e eficácia das atividades e ações que dão suporte ao cumprimento da missão institucional do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

§ 1º O disposto no caput abrange a governança de TI, conhecimento, informações, sistemas e serviços de informática, comunicação de dados, internet, intranet, extranet, segurança e identificação do suporte de TI nos processos do Ministério.

§ 2º As ações do CGD devem concordar com o Planejamento Estratégico Institucional - PEI, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC, Estratégia Nacional de Governo Digital - ENGD, e a Estratégia Federal de Governo Digital - EFGD, da administração pública federal.

Art. 3º O CGD é composto por representantes, titulares e suplentes, das seguintes unidades do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima:

- I - Secretaria-Executiva;
- II - Secretaria Nacional de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais;
- III - Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano, Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental;
- IV - Secretaria Nacional de Mudança do Clima;
- V - Secretaria Nacional de Bioeconomia;
- VI - Secretaria Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais e Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VII - Secretaria Extraordinária de Controle do Desmatamento e Ordenamento Ambiental Territorial;
- VIII - Titular da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação;
- IX - Encarregado do tratamento de dados pessoais, nos termos do disposto da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; e
- X - Responsável pela governança de dados do órgão, se houver.

§ 1º A presidência do CGD será exercida pelo representante titular da Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, por seu suplente.



§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, de que tratam os incisos I a VIII, serão indicados pelo dirigente da unidade que representam, entre os ocupantes de Cargo Comissionado Executivo - CCE ou Função Comissionada Executiva - FCE de níveis mínimos iguais a 15 e 13.

§ 3º A participação no CGD é considerada serviço de natureza relevante do interesse público e não ensejará qualquer tipo de remuneração.

Art. 4º O CGD irá se reunir, de forma ordinária, anualmente, podendo se reunir, de forma extraordinária, sempre que necessário, conforme disposto em seu Regimento Interno.

§ 1º Compete à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação o apoio técnico e logístico necessário ao funcionamento do CGD.

§ 2º O CGD, a juízo do seu presidente, poderá convidar para participar das reuniões, inclusive para subsidiar suas deliberações, representantes de quaisquer órgãos ou entidades públicas ou privadas, bem como servidores públicos ou consultores técnicos especializados no assunto a ser deliberado.

§ 3º O CGD, a juízo do seu presidente, poderá convidar um representante da Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e/ou um representante do Departamento de Gestão Estratégica, para participar das reuniões, se necessário.

§ 4º Os convidados, conforme os §§ 2º e 3º, fazem os esclarecimentos solicitados e não têm direito a voto.

§ 5º As reuniões ordinárias e extraordinárias do CGD serão realizadas com um quórum mínimo de metade mais um dos seus membros.

§ 6º As convocações para reuniões de colegiados devem especificar o horário de início e o horário limite de término da reunião.

§ 7º Na hipótese de a duração da reunião ser superior a duas horas, poderá ser estabelecida uma prorrogação de igual período, durante a qual podem ocorrer as votações.

§ 8º As decisões do CGD serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião.

§ 9º A reunião extraordinária poderá ser convocada por seu Presidente ou mediante requerimento da maioria absoluta dos membros do Comitê, acompanhada de pauta justificada.

§ 10. A reunião extraordinária será convocada com antecedência mínima de cinco dias corridos.

§ 11. A participação dos membros do CGD nas reuniões poderá ocorrer por meio de videoconferência.

Art. 5º Compete ao CGD do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima:

I - aprovar o Plano de Transformação Digital, Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC e o Plano de Dados Abertos;

II - monitorar e avaliar a gestão de TIC do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

III - avaliar e deliberar sobre o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTIC do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima ou instrumento equivalente, bem como acompanhar sua execução;

IV - definir prioridades na formulação e execução de planos, projetos e investimentos em TIC para o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

V - sugerir, monitorar e propor alterações à proposta orçamentária específica para as ações de TIC;

VI - monitorar as ações do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima em relação à Estratégia Nacional de Governo Digital - ENGD, e Estratégia Federal de Governo Digital - EFGD;

VII - instituir Grupos de Trabalho, em caráter temporário, para tratar de temas específicos relacionados à ENGD e à EFGD;

VIII - orientar o estabelecimento e o funcionamento de parcerias com outros órgãos e entidades privadas e públicas em temas relacionados à governança digital, em especial o compartilhamento de bases de dados na administração pública federal;



IX - opinar, quando consultado, sobre políticas, programas, projetos e ações do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima que possam ter influência na ENGD e na EFGD;

X - zelar pelo alinhamento dos instrumentos de planejamento do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima com as Estratégias de Governo Digital do Poder Executivo Federal (ENGD e EFGD), acompanhando as demais políticas e planos federais que possam impactá-la;

XI - exercer outras competências relacionadas à sua área de atuação ou que lhe sejam atribuídas pela legislação e regulamentação aplicáveis; e

XII - elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno, de forma a definir os procedimentos para o seu funcionamento;

§ 1º O Grupo de trabalho mencionado no inciso VII terá o mínimo de três membros e o máximo de sete membros.

§ 2º A duração do Grupo de trabalho será de até um ano, sendo este prazo improrrogável.

§ 3º Podem existir até oito grupos de trabalho atuando simultaneamente.

§ 4º O Regimento Interno do Comitê disposto no inciso XII será aprovado em reunião ordinária, com a anuência da maioria absoluta de seus membros.

§ 5º O disposto nos incisos I a XII abrange todas as áreas de conhecimento de tecnologia da informação e comunicação para suporte aos processos e o alcance aos objetivos estratégicos do Ministério.

Art. 6º Observado o disposto no art. 4º, § 8º, dependerá de prévia manifestação favorável do CGD a edição:

I - do Plano de Transformação Digital;

II - do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação; e

III - do Plano de Dados Abertos, nos termos do disposto no Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016.

§ 1º O instrumento de planejamento disposto no inciso I conterá, no mínimo, ações de:

I - Serviços digitais e melhoria da qualidade;

II - Unificação de canais digitais;

III - Governança e gestão de dados; e

IV - Segurança e privacidade;

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 516, de 12 de junho de 2023.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

